MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 22 de agosto de 2022.

MENSAGEM
Nº 59/2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 54/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Município de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boracéia, por meio de sua Prefeitura e nos termos do art. 241, da Constituição Federal, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços de Assistência de Média Complexidade (MC).

Esses recursos financeiros serão de grande valia para a manutenção das atividades e prestação de serviços, imprescindíveis para ambos, trazendo segurança no atendimento de saúde dos munícipes dos referidos entes federados.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal. Ainda, solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria do Poder Executivo.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 22 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bariri/SP
22 AGO 2022
PROTOCOLO Nº 676

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ____/____/____
PRESIDENTE

= PROJETO DE LEI Nº 54/2022 =
de 22 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Boracéia por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos, com o Município de Boracéia, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços de Assistência de Média Complexidade (MC).

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Boracéia.

§ 1º Os recursos serão repassados para a conta bancária específica, aberta para esse fim.

§ 2º O emprego dos recursos recebidos pelo presente convênio serão fiscalizados pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, e por qualquer outro órgão colegiado criado para acompanhar as atividades da requisição administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, devendo aquela entidade requisitada, prestar contas no mês subsequente ao da sua aplicação.

§ 3º As prestações a que se referem o §2º, do art. 3º, deverão ser publicadas, ainda, no mesmo prazo, no portal da transparência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri e no portal da transparência da Prefeitura de Bariri, não sendo impedida a adoção de medidas adicionais a estas, visando trazer maior transparência.

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente do município de Bariri, um crédito adicional especial na importância de R$ 110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **110.000,00**

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
756 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	110.000,00
3.3.50.39.51	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID	F.R.: 00600
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
302 010	Conv.- Boraceia - Bariri	

Art. 5º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **110.000,00**

Fontes de Recurso	
0600	110.000,00

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 22 de agosto de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

2

NOVA
SANTA CASA
BARIRI

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP – CEP 17.250-182
CNPJ: 44.690.238/0001-61 | CNES: 2791676 |
financeiro@santacasabariri.com.br

1890
MUNICÍPIO DE
BARIRI

Ofício nº 119 / 2022.

Bariri, 6 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito do Município de Bariri

Com as homenagens devidas, encaminhamos a Vossa Senhoria o Plano de Trabalho / Operativo para formalização de convênio entre o Município de Bariri e de Boraceia objetivando o custeio da Assistência à Saúde a pacientes deste município, atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS no ambiente ambulatorial e hospitalar como entidade filantrópica referência na assistência de Médica Complexidade (MC), no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser liberado em duas parcelas.

Diante disso, solicitamos as providências necessárias para a formalização do convênio entre os municípios e a transferência do citado recurso financeiro para o custeio desta entidade hospitalar.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ
Diretora Administrativa

3

PLANO DE TRABALHO / OPERATIVO

ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CUSTEIO HOSPITALAR

Recurso Financeiro proveniente do Município de BORACEIA/SP

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**			
Nome Fantasia: **SANTA CASA DE BARIRI**			
CNPJ: **44.690.238/0001-61**	**CNES** **2791676**	**Telefone** **(14) 3662-6522**	**Fax** **(14) 3662-6522**
Endereço: **Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409**		**CEP** **17.250-000**	**Município/Código IBGE** **Bariri (SP) - 350520**
Email **gestor.stcasabariri@gmail.com**		**Site** **www.santacasabariri.com.br**	
CEBAS **Portaria MS SAS nº 1.760, de 07/11/2018 – em processo de renovação Ministério da Saúde - SISCEBAS**			
Diretor Administrativo / Gestor Geral **DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ**		**Cédula de Identidade** **12.530.111-X**	**CPF** **083.299.498-77**
Diretor Técnico **Dr. Marco Antonio Gallo - CREMESP 50.737**			

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Convênio de Assistência à Saúde – Custeio da Assistência à Saúde a pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS no ambiente ambulatorial e hospitalar

Identificação do Objeto – Prover a **SANTA CASA DE BARIRI**, denominada CONVENIADA, com recursos financeiros para o custeio da assistência à saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos no ambiente ambulatorial e hospitalar como entidade filantrópica referência na assistência de Média Complexidade (MC) para o município de Boraceia.

Justificativa da Proposição

A Constituição da República preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), sendo que as ações e serviços voltados a esse direito social integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (art. 198). As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197). Embora dever do Estado, o art. 199 da Lei Maior dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. No § 1º deste artigo, estabelece que "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos". No § 2º, diz ser "vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos". A Lei nº 8.080/1990, em sintonia com a Constituição Federal de 1988, estabelece que o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, devendo essa participação complementar ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (art. 24 e parágrafo único). As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar complementarmente do Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei nº 8.080/1990). Os serviços contratados, em todo caso, submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º). No âmbito infralegal, a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, incorporada na Portaria de Consolidação nº 01/2017, disciplina a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, dispondo em seu art. 3º: Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. § 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

É do conhecimento de todos as dificuldades de sobrevivência das entidades filantrópicas prestadores de serviços ao SUS. Historicamente essas instituições vêm sendo remuneradas com déficit de 60 a 70%, fato reconhecido publicamente pelo Ministério da Saúde. As dificuldades de financiamento e o aumento do endividamento levaram algumas dessas organizações a fechar as portas. As que conseguiram continuar atendendo aos cidadãos durante a pandemia do coronavírus só o fizeram por terem recebido ajuda de custeio proporcionada pelos entes da federação. A Santa Casa de Bariri, a exemplo de tantas outras, é dependente de recursos públicos. A pandemia trouxe custos adicionais, especialmente relacionados à inflação nos preços dos insumos, materiais e medicamentos e na contratação de profissionais, sendo que mesmo após o período crítico da pandemia, não houve redução significativa dos custos dos insumos hospitalares.

Os entes governamentais reconhecem as Santas Casas como "um setor fundamental para o atendimento aos usuários da rede pública de saúde", já que são responsáveis por quase 45% das internações de média e alta complexidade realizadas no país. Diante deste quadro, se faz necessário que hospitais do porte da Santa Casa de Bariri sejam custeados com recursos próprios dos municípios que a ela se referenciam, possibilitando assim a continuidade da prestação de serviços e consequentemente o não aumento das despesas municipais para o transporte de pacientes SUS para localidades mais distantes.

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - CNES / Ministério da Saúde

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação — Data: 03/07/2022

CNES: 2791676 Nome Fantasia: SANTA CASA DE BARIRI CNPJ: 44.690.238/0001-61

Nome Empresarial: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOSE DE CARVALHO Número: 409 Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 350520 - BARIRI UF: SP

CEP: 17250-182 Telefone: (14) 3662-6522 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0206

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ

Cadastrado em: 15/09/2003 Atualização na base local: 05/04/2022 Última atualização Nacional: 02/07/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

6

Informações Gerais

SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
▼ HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	0
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	3
▼ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	1
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	3
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
05 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	9	9
▼ ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	12	4
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	34	31
▼ OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	6	4
43 - OBSTETRICIA CLINICA	2	2
▼ PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2

IV – METAS FÍSICAS / QUANTITATIVAS e PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A) Internações
Manter a média mensal de 16 internações através do SUS na instituição

B) Atendimentos Ambulatoriais de Urgência e Emergência
Manter a realização de consultas médicas junto ao Pronto Socorro – atendimento de urgência e emergência – média mensal de 200 consultas.

7

DATASUS

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO SUS - POR LOCAL DE RESIDÊNCIA - SÃO PAULO

Internações, Valor total segundo Ano/mês processamento
Município: 350730 Boracéia
Estabelecimento: 2791676 SANTA CASA DE BARIRI
Período: Mai/2021-Abr/2022

Ano/mês processamento	Internações	Valor total
TOTAL	180	110.615,06
2021	122	77.790,10
Maio/2021	24	18.464,27
Junho/2021	16	14.447,46
Julho/2021	6	7.032,93
Agosto/2021	31	15.574,95
Setembro/2021	16	8.563,58
Outubro/2021	9	3.499,06
Novembro/2021	7	3.897,57
Dezembro/2021	13	6.310,28
2022	58	32.824,96
..Janeiro/2022	13	7.699,40
..Fevereiro/2022	20	13.872,59
..Março/2022	8	3.885,02
..Abril/2022	17	7.367,95

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

V – METAS QUALITATIVAS

Atenção à saúde: cumprir com as metas físicas pactuadas

- **Humanização atenção hospitalar**

INDICADOR	META
Satisfação dos clientes internos e externos	Mensuração da satisfação dos clientes Mínimo de 75% de "ótimo" e "bom"

- **Saúde do trabalhador**

INDICADOR	META
Levantamento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço	Diminuição de absenteísmo e de incidência / prevalência de doenças relacionadas ao trabalho

8

- **Atendimento às urgências**

INDICADOR	META
Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e capacidade pactuada com o gestor	Manter os atendimentos de Urgência/Emergência conforme pactuado

- **Gestão Hospitalar**

INDICADOR	META
Implantação de indicadores	Apresentar indicadores de tempo médio de permanência (%),
Número de Internações apresentadas no mês de apresentação do faturamento avaliado	Apresentar no mínimo 75% das altas hospitalares no faturamento hospitalar na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.
Cadastro mensal (CNES)	Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/RH

- **Formação e educação**

INDICADOR	META
Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital	Cursos desenvolvidos na Instituição

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Recurso Financeiro será destinado ao custeio da aquisição de medicamentos e materiais cirúrgicos/hospitalares a serem utilizados no Pronto Socorro – Atendimento de Urgência e Emergência e no hospital geral mantidos pela Santa Casa de Bariri - Entidade Privada sem fins lucrativos que atua de forma complementar ao SUS.

VII – GESTÃO HOSPITALAR

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri compromete-se a cumprir e a se adequar, no que couber, aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP.

Ainda, a instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio - Plano de Trabalho/Plano Operativo. A equipe será a

responsável por encaminhar para os órgãos de fiscalização e monitoramento todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados neste Plano de Trabalho/Operativo.

Também, a instituição compromete-se a desenvolver os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, tendo o conceito de humanização em saúde como fundamento para a inspiração carismática que a entidade acredita.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Concedente em R$

MÊS	CUSTEIO – Aquisição de Medicamentos e Materiais Cirúrgicos e Hospitalares	TOTAL ACUMULADO
Parcela 1	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
Parcela 2	R$ 55.000,00	R$ 110.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**	

IX - REGULAÇÃO E CONTROLE

O atendimento eletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos leitos conveniados será exclusivamente para residentes dos municípios desta microrregião de saúde, compreendida pelos municípios de Bariri, Boracéia e Itajú.

As internações de Urgência/Emergência ocorrem a partir da indicação pelo profissional médico aos usuários que são atendidos no Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro ou a eles referenciados por outros serviços de saúde. As internações serão comunicadas conforme fluxo a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde – Gestor local do SUS.

X - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho da instituição será realizada mensalmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, bem como

a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle do município. O não cumprimento das metas pactuadas deverá ser objeto de apontamento do Gestor Municipal à Entidade ora conveniada e medidas corretivas deverão ser propostas.

XI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS E VIGÊNCIA

O valor total do presente Plano de Trabalho / Operativo, de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será liberado em duas parcelas. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do termo de convênio com vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Bariri, 5 de julho de 2022.

Assinatura

DENISE SGAVIOLI GUTIERREZ

Diretora Administrativa